

**PSS -PROFESSOR DE APOIO E PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS
DE PATO BRANCO/PR
EDITAL N° 02. 003/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, **GERI DUTRA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital nº 01. 003/2025 de Abertura do Processo Seletivo Público de Pato Branco – PR, publicado em 18 de setembro de 2025 no diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº3366;

TORNA PÚBLICA:

Art. 1º - As respostas aos pedidos de Impugnação contra o Edital de Abertura cadastrados no site da FAFIPA, durante o período aberto para impugnação, conforme Anexo Único deste Edital.

Art. 2º - As alterações (se houver), aprovadas pela Comissão Organizadora entrarão em vigor na data da publicação;

Pato Branco, Paraná, 30 de setembro de 2025.

Comissão Organizadora

Datado e Assinado digitalmente

Geri Dutra
Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR

ANEXO ÚNICO – PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA

Código do Recurso ID - iniciais	Justificativa	Resposta	Status
1652- C.W.Z	<p>IMPUGNAGAO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025 limo. Sr. Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025 Municipio de Pato Branco — PR Eu, [REDACTED]</p> <p>[REDACTED] residente e domiciliado(a) & [REDACTED] na Cidade de Pato Branco — PR, venho, respeitosamente, com fundamento nos princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade e da valorização da educação inclusiva, apresentar IMPUGNACAO a0 Edital n.º 003/2025, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor 20h, pelos seguintes fundamentos: I - Da Previsão Limitada na Avaliação de Títulos O edital, em seu item referente a prova de títulos, prevê pontuação apenas para candidatos que possuam pós-graduação, mestrado e doutorado, não havendo qualquer menção ou valorizando da fluência em Língua Brasileira de Sinais (Libras), mesmo quando devidamente comprovada por banca avaliadora, conforme normativas do MEC e da legislação vigente. Ressalta-se que a fluência em Libras pode ser comprovada oficialmente por meio de banca examinadora, conforme preveem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Surdos e a Lei nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, que trata da formação e da atuação de profissionais tradutores e intérpretes de Libras. Tal omissão fere o princípio da isonomia, pois desconsidera a qualificação técnica de profissionais fluentes em Libras e devidamente avaliados por critérios oficiais. Não é razoável que se exija apenas titulação acadêmica (pós, mestrado ou doutorado), sem considerar a qualificação específica exigida para atuação com a comunidade surda. II - Da Importância da Fluência e da Formação Prática em Libras A valorização de cursos presenciais e hora de formação prática em Libras também é crucial para aferir a real capacidade de o profissional atuar de forma eficiente e inclusiva. A experiência prática e a carga horária de cursos presenciais voltados ao uso pedagógico de Libras deveriam ser criteriosamente consideradas no processo seletivo, visto que são elementos fundamentais para a efetividade do ensino inclusivo. III - Do Pedido Diante do exposto, requer-se 4 Comissão Organizadora: A inclusão, na prova de títulos, de pontuação específica para candidatos que apresentem comprovação oficial de fluência em Libras, por meio de certificação emitida por banca avaliadora reconhecida, conforme as normativas vigentes; A inclusão de pontuação proporcional a carga horária de cursos na área de Libras, realizados em instituições reconhecidas; A retificação do edital, a fim de contemplar critérios que promovam maior justiça, equidade e valorização da qualificação técnica específica dos profissionais que atuam com a Língua Brasileira de Sinais. Termos em que, Pede deferimento. Pato Branco — PR. 18 de setembro de 2025.</p>	<p>Prezado(a),</p> <p>Em resposta ao recurso apresentado, identifica-se que tal característica é observada nas atribuições pertinente ao cargo. Porem, Esclarece-se que a quantidade de títulos aceitos e os respectivos critérios de pontuação foram previamente definidos no edital do certame. O edital é a norma que rege o processo seletivo e vincula tanto a Administração quanto os candidatos, sendo inviável a alteração das regras após sua publicação, em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica.</p> <p>A legislação vigente não impõe a obrigatoriedade de realização de prova prática em processos seletivos dessa natureza, cabendo ao edital definir as etapas de avaliação, conforme a conveniência e oportunidade da administração pública.</p> <p>Pelo motivo de interesse público de ter os profissionais aprovados e aptos o quanto antes para suprir as demandas das Secretarias principalmente no apoio, manteremos o cronograma do concurso sem alteração.</p> <p>Dessa forma, mantém-se conforme previsto no edital, motivo pelo qual o recurso é indeferido.</p> <p>Atenciosamente, Comissão Organizadora</p>	INDEFERIDO

1653 E.P.N	Gostaria de pedir isenção, para fazer o concurso.	Prezado(a), Claramente candidata utilizou formulário inadequado para solicitação de isenção. Observar as orientações do referido edital contidas no item 5.19 DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Atenciosamente, Comissão Organizadora	INDEFERIDO
---------------	---	---	------------



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B1D-50FA-D4BA-EDF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 30/09/2025 15:49:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3B1D-50FA-D4BA-EDF8>